

nal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 684/99.0TBPVZ, pendente neste Tribunal (anteriormente com o n.º 64/96, do Tribunal de Círculo de Vila do Conde), contra o arguido Carlos Alfredo Miranda Monteiro Santos, filho de Armando Monteiro dos Santos e de Maria Manuela Ferreira Miranda, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, nascido em 8 de Dezembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 01590167, com domicílio na Travessa das Cilhas, 30, São Bernardo, Aveiro, 3810-238 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1993, por despacho de 20 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 9906/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 8/03.4GCRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Grazina de Deus, filho de Anastácio José de Deus e de Mariana Maria Grazina, natural de Alandroal, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6303190, com domicílio em Orvalhos, 7250 Santiago Maior, condenado por sentença de 8 de Abril de 2003, transitada em julgado em 5 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, na pena de multa de 90 dias, à taxa diária de 3,00 euros, a qual foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária, por despacho de 12 de Maio de 2004, transitado em julgado em 1 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, ex-vi do artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obtenção pelo arguido, a seu requerimento, de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 9907/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/97.2TBRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, com a identificação fiscal n.º 113010290 e titular do bilhete de identidade n.º 4903397, com domicílio na Avenida de Cuba, 2, 2.º, A, Olivença, Badajoz e actualmente detido no Estabelecimento Regional Prisional, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 24 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Cabaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 9908/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/96.2GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Ferraz, filho de Carlos Neves Ferraz e de Maria Luísa Sousa Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9298324, com domicílio na Rua Capitão Joaquim Vieira Justo, 15, 2435-428 Olival, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência previsto e punido, pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Aviso de contumácia n.º 9909/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabrosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5GASBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Organista Gomes, filho de José Gomes de Oliveira e de Esméria de Lima Organista, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10228005, com domicílio na Rua do Alecrim, 20, Caxinas, 4480-787 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 5 de Setembro de 2003 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, licença ou carta de condução, certificado de registo criminal, cheques, cartões de crédito e débito, bem como o arresto das quantias que tenha depositadas em contas bancárias e de eventuais depósitos de certificados de aforro de que seja titular.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Farga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 9910/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/02.7TASCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Francisca Cacilda Monteiro Campos, com domicílio na Rua Sebastião Magalhães Lima, Torre 5, rés-do-chão, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas, e, ainda, a proibição de a arguida obter junto das competentes entidades públicas certidões, bilhetes de identidades, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9911/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/02.7TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Thomas Thole, com domicílio na Rua das Cabines, Travanca de São Tomé, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas, e, ainda, a proibição de o arguido obter junto das competentes entidades públicas certidões, bilhetes de identidades, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 9912/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/01.0PCSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Filipe Vieira Sousa, filho de Guilherme Miguel Luís de Sousa e de Teresa Maria Vieira Rodrigues, natural de Funchal, São Pedro, nascido em 9 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12415493, com domicílio no Complexo Habitacional da Nogueira, Bloco A, Porta 2, 9135-200 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9913/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/03.3PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nélio Ribeiro Catanho, filho de João Ferreira Freitas Catanho e de Maria Conceição Catanho Ribeiro, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11564561, com domicílio no Sítio do Lombo do Chegue, 9200-083 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de registo de automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos ou certidões junto das respectivas conservatórias competentes, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9914/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/04.9PBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido John Joseph Scally, filho de Thomas Scally e de Anne Scally, de nacionalidade irlandesa, nascido em 22 de Novembro de 1961, advogado, titular da licença de condução n.º 50416361, emitida pela República da Lituânia, com domicílio na Estrada do Garajau, Edifício Villa da Quinta, A B, 9125-067 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9915/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/05.9TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Nascimento Marques, filho de Manuel Marques e de Clementina Franco Nascimento, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10485409, com domicílio na 28 Colwyn House, Briant Estate, London S e 1 B Z, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1995, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9916/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4456/03.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rocha, filho de Maria Bertine das Dores Rocha, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular